

RELATÓRIO REFERENTE À ANÁLISE DE DEFESA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

PROCESSO Nº : 6525-0/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CNPJ : 03.439.239/0001-50
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2010
PREFEITO : WANDERLEI FARIAS SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA : JULIANA LEAL DA SILVA
PAULO VIEIRA PACHECO FILHO

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se este relatório de análise da defesa enviada pelo Senhor Wanderlei Farias Santos, prefeito municipal – exercício 2010.

Assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, o Gestor apresentou esclarecimentos, contestações e providências tomadas a partir das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar das contas anuais, exercício de 2010, dentro do prazo regimental.

A defesa e demais documentos foram juntados aos autos às fls. 1.482 a 2.384-TCE/MT.

A seguir encontram-se as justificativas da defesa e as análises.

2. ANÁLISE

A numeração apresentada a seguir é a mesma apontada no relatório técnico preliminar, item 6. Conclusão, fl. 1.416 a 1.425-TCE/MT.

1. JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):

1.1 a) Empenho 699/2010 referente a confecção de faixas para atender Gabinete de Prefeito.

Síntese da defesa:

A defesa informa que a faixa confeccionada foi para convidar os munícipes a comparecerem na 1ª Audiência Pública para apreciação e definição de Metas e Prioridades da LDO e LOA.

Análise da defesa:

Tanto no empenho quanto na nota fiscal, deve-se ser identificado o tipo de serviço de forma detalhada. Neste caso apenas havia na descrição do empenho e na nota fiscal a informação que se tratava de despesa para confecção de faixas para atender Gabinete de Prefeito, sem maiores explicações. A descrição deve ser objetiva porém que não deixe margem para dúvidas.

Sana-se a Irregularidade.

1.2. b) Despesas com multas de trânsito sem localização dos empenhos referentes a estas despesas.

Síntese da defesa:

Informa a defesa que está atendendo o que normatiza o Acórdão nº 815/2007-TCE/MT, que todas e quaisquer multas de trânsito estão sendo processadas para o condutor do veículo e por este motivo é que a equipe técnica do Tribunal de Contas não localizou quaisquer notas de empenho no banco de dados. Exceto duas ocorrências constatadas no 1º Quadrimestre que estão sendo providenciados os ressarcimentos.

Análise da defesa:

Acata-se as justificativas da defesa, porém recomenda-se que junto com as multas seja arquivado ao menos uma cópia dos pagamentos e identificação do condutor responsável, para que assim não se gere dúvidas.

Sana-se a Irregularidade.

1.3. c) Despesas dispensadas ao Lar Cristão com desvio de finalidade. **(Item 3.2.1)**

Síntese da defesa:

A defesa apresenta a Portaria SAS/MS nº 224 de 29 de janeiro de 1992 que estabelece as diretrizes para a assistência extra-hospitalar aos portadores de transtornos mentais. Informa que o Lar Cristão é uma Comunidade Terapêutica que oferece uma alternativa voluntária de tratamento para Dependência Química em complementaridade ao tratamento ambulatorial, ofertado pelo CAPS AD II no Município de Barra do Garças, através de Colaboração firmada entre o Município e o Centro de Recuperação Lar Cristão. Informa que não há desvio de finalidade e de acordo com as diretrizes da portaria mencionada, cabe à Secretaria Municipal de Saúde monitorar os serviços prestados pelo Lar Cristão e avaliar as condições para expedição do Alvará Sanitário de funcionamento.

Quanto ao veículo informa que é instrumento de comodato conforme contrato celebrado entre a Prefeitura e o Lar Cristão.

Análise da defesa:

Realmente quem vai expedir o alvará de funcionamento é a Secretaria Municipal de Saúde, ocorre que a prefeitura está passando recursos a uma entidade que encontra-se sem alvará de funcionamento, pois não foi apresentado tal documento e no local não há qualquer profissional qualificado para atuar na reabilitação de dependentes químicos, como já foi relatado anteriormente, no relatório preliminar. O local destina-se a apenas trabalho de orientação espiritual para evangélicos. Sendo assim não se pode afirmar que os dependentes químicos estejam recebendo qualquer tipo de tratamento que os reabilite.

A defesa não apresenta qualquer documento referente ao alvará de funcionamento do Lar Cristão, que não foi apresentado a equipe técnica, não apresenta o termo de Colaboração e nem o termo de comodato do veículo que encontra-se doado ao Lar Cristão.

Mantém-se a Irregularidade.

1.4. Aquisição de livros desnecessária para o gabinete e desviadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde. **(Item 3.12.3 - b)**

Síntese da defesa:

A defesa informa que no intuito de renovar seu acervo técnico administrativo e jurídico, adquiriu alguns exemplares no valor total de R\$ 8.000,00 e que aguardando disposição física para o acondicionamento dos livros, foram provisoriamente guardados na Sede do Departamento Municipal de Estrada e Rodagens, onde também funciona o Consórcio Intermunicipal de Saúde. Informa que alguns exemplares que estavam faltando quando da visita da auditoria, estavam emprestados ao Setor de Licitação e ao Departamento Jurídico, o que é objetivo dos livros, dotar os servidores de conhecimento.

Quanto a investigação instaurada pelo Ministério Público, informa que foi arquivada pelo fato da denuncia ser inverídica. Informa que atualmente os livros encontram-se na sala da Procuradoria Jurídica, razão pela qual deve ser desconsiderado o apontamento.

A defesa registra que quanto a informação no relatório preliminar, feita pela equipe de auditoria, de que não há armário ou espaço reservado no Gabinete do Prefeito para acomodar os livros, se deu diante dos auditores terem adentrado a sala do Prefeito sem a devida autorização, tirarem fotos e “fuçarem” nas gavetas da mesa do prefeito sem que o mesmo estivesse presente. Entende que tal atitude não é de praxe do Tribunal e que deveria ser compartilhado ao Conselheiros, pois entende que devem ser auditados, mas dentro da ótica legal.

Análise da defesa:

A compra dos livros foi realizada para atender ao gabinete do prefeito, porém, devido a grande quantidade e as denúncias referentes a tal aquisição, a equipe de auditoria a fim de elucidar o fato buscou a localização dos livros. Tais livros somente foram localizados na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde. O apontamento foi feito justamente para que os livros fossem direcionados ao lugar que mais seria útil, a Procuradoria Jurídica, conforme informa a defesa já ter providenciado, uma vez que o gabinete do prefeito não seria local apropriado. Desta forma sana-se o teor deste apontamento.

Contudo responde-se a acusação feita pela defesa sobre a atitude dos auditores:

Ocorre que conforme a descrição do empenho, os livros foram adquiridos para atender ao Gabinete do Prefeito, sendo assim foi o primeiro local que a equipe visitou a fim de conferir a aquisição. O gabinete do prefeito fica fechado e a única pessoa que tem acesso ao local é a Sra. Yolanda, Chefe de Gabinete. A equipe técnica solicitou a Sra. Yolanda que a sala fosse aberta para que se pudesse verificar a presença dos livros. Ela mesma abriu a sala e lá permaneceu com a equipe técnica, que apenas questionou sobre onde ficavam os livros e pediu autorização da mesma para que a sala fosse fotografada. A Sra. Yolanda, informou sobre onde os livros se encontravam e autorizou a equipe a tirar as fotos. A equipe técnica não ficou nenhum segundo sozinha na sala e muito menos “fuçou” qualquer gaveta, não se foi tocado em nada, a sala apenas foi visualizada e fotografada.

A equipe técnica, mesmo diante da atitude dos servidores e principalmente da

Sra. Yolanda, em não atender prontamente as solicitações de documentos requisitados, sempre agiu com paciência, ética e acima de tudo dentro da total legalidade.

Diante das inverdades manifestada pela defesa, faz-se necessário recomendar a equipe de auditoria do exercício de 2011 que confirme a informação de que os livros estão no Setor Jurídico. Para o momento considerando que haja boa-fé do município sana-se o apontamento.

Sana-se a Irregularidade.

2. EB 03. Controle Interno_Grave. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações:

2.1. Concentração de atividades na pessoa da Sra. Yolanda Correa da Rocha. **(Item 3.2.1).**

Síntese da defesa:

A defesa informa que está evidente que existe a segregação de funções, pelo fato de em cada secretaria municipal existir um secretário, seus demais coordenadores e auxiliares. Cita comentários à Lei 4.320/64 feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis sobre a delegação de autoridade.

Informa que está cumprindo rigorosamente o Decreto em apenso, e que os Secretários de cada pasta, para execução de uma despesa, tem que despachar ou com o prefeito ou com a Ordenadora de Despesa, no caso Sra. Yolanda. Os demais serviços são desenvolvidos pelos Secretários que tem o dever de execução, acompanhamento e autonomia para gerenciamento.

Quanto a máquina de xerox que a equipe cita, diz não caber ao Tribunal de Contas interferir e que se encontra onde necessita a demanda.

Análise da defesa:

Realmente todas as Secretarias estão devidamente individualizadas, cada

qual com seus secretários, coordenadores e auxiliares. Porém o que foi observado é que estes não dispõem de qualquer autonomia, tudo tem que ser autorizado pela Sra. Yolanda. Tal situação ficou fortemente evidenciada na vagarosidade em que os documentos solicitados pela equipe técnica foram providenciados, pois nada podia fugir ao controle da Sra. Yolanda, somente poderiam ser passados documentos que ela liberasse. A equipe ficou mais tempo aguardando a vinda dos documentos do que efetivamente na análise. Ainda quando a equipe se dirigia aos setores a resposta dos responsáveis sempre era de que estavam como responsáveis nos setores, mas quem manda é somente a Sra. Yolanda.

Ainda ressalta-se que a maioria dos encarregados pelos Setores não estão recebendo a gratificação a que teriam direito.

Quanto a disposição da máquina de xerox ao lado da mesa da Sra. Yolanda, apenas foi citado a fim de se evidenciar tamanho é o seu controle e falta de segregação de funções na prefeitura.

Mantém-se a Irregularidade.

3. Irregularidade sem Classificação. Realização de despesa sem a regular liquidação:

3.1. Realização de compra de mercadoria para uso da Secretaria Municipal de Saúde, e sua utilização sem que se fizesse registro da sua liquidação. **(Item 3.2.1)**

Síntese da defesa:

A defesa informa que sendo o objeto do apontamento a não liquidação da nota de empenho nº 898/2010, anexa a nota de liquidação nº 175 para regularizar o apontamento.

Análise da defesa:

O apontamento se refere ao cuidado que a administração deve ter com procedimentos que norteiam as despesas. Houve a aquisição de Produtos e sua utilização sem que se fizesse registro de sua liquidação. Desde os relatórios concomitantes esta equipe técnica vem alertando, e somente agora a defesa apresenta sua liquidação.

Observa-se que a liquidação somente foi realizada em 22/08/2011 (fl. 1.660-TCE), ou seja, no exercício seguinte. Devido ao não cumprimento dos avisos e falta de informação no Sistema APLIC, que provocaram transtornos e inconsistências aos trabalhos de auditoria.

Mantém-se a Irregularidade.

4. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64, ou Lei nº 6.404/76):

4.1. a) Foi empenhado indevidamente o valor de **R\$ 282.184,32**, parcelas do PAICI, na dotação 33.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica, destinado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Síntese da defesa:

A defesa informa que para o exercício de 2012, encaminha através do Projeto de Lei do Orçamento Anual a contabilização sugerida pela equipe técnica na natureza de despesa Contribuições (33.70.41.00). Acredita que a contabilização indevida não prejudicou ou causou prejuízos ao erário público e nem causou prejuízos a fiscalização externa.

Análise da defesa:

Conforme a própria defesa admite a contabilização foi indevida e mesmo não causando prejuízos ao erário e a fiscalização, trata-se de registros incorretos, fato que implica na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

Mantém-se a Irregularidade.

4.2. b) Foi empenhado indevidamente o valor de R\$ **3.919.300,00**, parcelas de Repasse de Convênio, na dotação 33.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica, destinado a ONT – Organização Nossa Tribo, **(Item 3.2.1)**.

Síntese da defesa:

Mesma justificativa apresentada no item 4.1

Análise da defesa:

Adota-se a mesma análise.

Mantém-se a Irregularidade.

4.3. Despesa com penalidade de veículo, trata-se de despesa imprópria da Educação.
(Item 3.2.2).

Síntese da defesa:

A defesa informa que a despesa no valor de R\$ 68,10 referente a aplicação de multa foi recolhida aos cofres públicos, pelo responsável da notificação, estando assim sanado o quesito.

Análise da defesa:

Pela confirmação do recolhimento, sana-se o apontamento.

Sana-se a Irregularidade.

4.4. Despesas referentes a pagamentos de multas da Farmácia Popular do Brasil, trata-se de despesa imprópria da Saúde. **(Item 3.2.3)**

Síntese da defesa:

Informa a defesa que irá apurar o responsável pela multa gerada no empenho nº 378/2010 no valor de R\$ 1.470,00, e descontará em folha de pagamento, como forma de ressarcimento aos cofres públicos. Após o devido ressarcimento informará ao Tribunal de Contas.

Análise da defesa:

A multa paga com o dinheiro público, não deveria ter ocorrido. A defesa informa que ainda irá apurar o responsável e providenciar o ressarcimento. Acredita-se que

a responsabilização e o ressarcimento deveriam ter sido apresentados com maior celeridade, ainda neste processo. Devido a não apresentação do ressarcimento sugere-se que seja determinado a devolução no valor de **R\$ 1.470,00**, equivalente a **44,55 UPF/MT**.

Mantém-se a Irregularidade.

5. Irregularidade sem Classificação. Falta de zelo no arquivamento das despesas, comprometendo sua integridade:

5.1. A maioria das despesas não são organizadas de forma a manter a integridade dos documentos. **(Item 3.2.1).**

Síntese da defesa:

A defesa discorda do apontamento quando a auditoria cita que a maioria das despesas encontram-se de forma desorganizada, informa que fato é o contrário, basicamente todas encontram-se em ordem dentro dos processos.

Informa que a guarda dos documentos fica no Setor de Contabilidade e a auditoria teve um entrevero com a chefe do setor.

Análise da defesa:

Esta equipe de auditoria apenas relatou os fatos e os registrou por meio de fotos (fl. 1350-TCE) tiradas dos documentos, conforme foram apresentados para a análise. Tão grande é o zelo com os documentos que também pode ser verificado as fotos onde os documentos mais antigos são armazenados (fls. 1347 a 1349-TCE), inadequadamente.

Fato com “entrevero”, entendido por confusão, com a chefe do Setor de Contabilidade, não fazem relação com as evidências apresentadas no relatório preliminar, aliás esse tal “entrevero”, citado pela defesa, não ocorreu. O ocorrido foi a vagarosidade com que a documentação foi providenciada a equipe técnica, fato que não foi entendido por confusão.

Mantém-se a Irregularidade.

6. Irregularidade sem Classificação. Guarda inadequada de medicamentos Psicotrópicos:

6.1. Armário onde ficam guardados os medicamentos Psicotrópicos do Hospital Municipal de Barra do Garças não está restrito a um único funcionário. **(Item 3.2.3).**

Síntese da defesa:

A defesa informa que os armários destinados ao acondicionamento de medicamentos Psicotrópicos na Farmácia do Hospital Municipal Dra. Kleide Coelho de Lima, encontram-se devidamente trancados, estando a chave e dispensação de medicamentos sob a responsabilidade da farmacêutica Rossean Lopes Leão, a qual será imputada qualquer falha.

Análise da defesa:

Conforme informação da defesa, hoje o armário encontra-se trancado, porém no dia da inspeção *in loco*, a sala onde encontram-se os medicamentos estava com uma grande circulação de pessoas e a porta do armário aberta, conforme fotos anexadas.

Corrigida a falha sana-se o apontamento.

Sana-se a Irregularidade.

7. Irregularidade sem Classificação. Excesso de Medicamentos vencidos na Saúde:

7.1. Excesso de medicamentos vencidos na Farmácia Básica **(Item 3.2.3).**

Síntese da defesa:

A defesa informa que os lotes de medicamentos vencidos já foram descartados, que novas aquisições estão sendo realizadas conforme planejamento, prevendo entrada, saída e controle dos estoques evitando perdas, em cumprimento ao princípio da economicidade.

Informa sobre a existência de uma Central de Distribuição de Medicamentos, onde são realizados os processos de recebimento de medicamentos e demais

procedimentos, a Farmacêutica responsável por esta central é a Sra. Ana Carolina Vilela.

Análise da defesa:

O observado pela equipe técnica foi um grande número de medicamento vencidos, devido a falta de controle desses medicamentos. As providências que a defesa informa estar tomando, devem realmente ser efetivadas. **Porém cabe ao relator aplicar as sanções cabíveis pela compra excessiva de medicamentos que resultaram em desperdício no exercício de 2010.**

Mantém-se a Irregularidade.

8. EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

8.1. Não há controle dos medicamentos na Farmácia Básica. **(Item 3.2.3).**

Síntese da defesa:

Informa a defesa que a Assistência Farmacêutica no Município de Barra do Garças está sendo reestruturada. Fala sobre a existência da Central de Distribuição de Medicamentos, onde são realizados os processos de recebimento de medicamentos, conferência, atestação de notas, armazenamento e distribuição para as unidades de saúde, mediante solicitação via receituário médico para as unidades básicas.

Análise da defesa:

A Central de Distribuição dos Medicamentos foi visitada pela equipe técnica e lá se constatou um grande número de medicamentos vencidos e falta de controle do estoque dos medicamentos. Entende-se que com um controle de medicamentos eficaz evitaria tais desperdícios e qualquer suspeita sobre desvio de medicamentos, que não é o caso, mas trata-se de um fato que poderia ocorrer pela falta do controle.

A defesa informa sobre a reestruturação, mas ainda não há nenhum controle

efetivado.

Mantém-se a Irregularidade.

9. JB 17. Despesa_Grave. Concessão de subvenções econômicas em desacordo com o que determinam os arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320/1964 e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

9.1. Ausência das leis que autorizaram as Contribuições para os seguintes beneficiários: Araguaia Adventure Culturais e Esp. Ltda. – ME; Delegacia Esp. de Def. da Mulher de B. do Garças; Paróquia Nossa Senhora da Guia. **(Item 3.2.4.1)**

Síntese da defesa:

Informa que encaminha leis para sanar o quesito.

Análise da defesa:

O única lei encaminhada pela defesa é referente a autorização de repasses financeiros a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente de Barra do Garças, ou seja, não apresentou nenhuma lei de autorização dos beneficiários citados neste item. Diante da ausência de comprovação das leis que autorizam as contribuições, fica mantido o apontamento.

Mantém-se a Irregularidade.

10. JB 10. Despesa_Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964):

10.1. Ausência de documentos que comprovem as despesas das contribuições repassadas aos seguintes beneficiários: Delegacia Esp. de Defesa da Mulher; Paróquia Santo Antonio; Elisângela Rodrigues Amâncio; Araguaia Adventure Culturais. **(Item 3.2.4.1).**

Síntese da defesa:

A defesa encaminha cópias dos Ofícios solicitando as devidas prestações de contas.

Análise da defesa:

Verifica-se que foi solicitado aos beneficiários as prestações de contas somente na data de 19/09/2011. A prestação de contas das contribuições deveriam ter sido entregues ou cobradas pela prefeitura, logo após a realização dos eventos, fato que não ocorreu. A administração não tomou os devidos cuidados em fiscalizar as contribuições realizadas, sendo assim entende-se que não cuidou do dinheiro que é público.

Ressalta-se que os requerimentos apresentados pela defesa não contém o devido recebimento dos envolvidos. Diante do exposto, mantém-se o apontamento.

Mantém-se a Irregularidade.

11. JB 12. Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica das datas de sua exigibilidade (art. 5º e 92 da Lei 8.666/93):

11.1. Pagamentos de restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica de suas exigibilidades. **(Item 3.2.5).**

Síntese da defesa:

A defesa cita o pronunciamento dos Conselheiros Waltir Teis, José Carlos Novelli e Humberto Bosaipo em alguns Acórdãos, onde foi fixado prazo até 31/12/2012 para a regularização da situação dos restos a pagar. Anexa relatório de restos a pagar até a presente data para que se possa formar juízo quanto aos valores atuais.

Análise da defesa:

A defesa apenas solicita prazo para a regularização da situação, portanto não justifica o pagamento sem obedecer a ordem cronológica de suas exigibilidades.

Mantém-se a Irregularidade.

12. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Cancelamentos de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009):

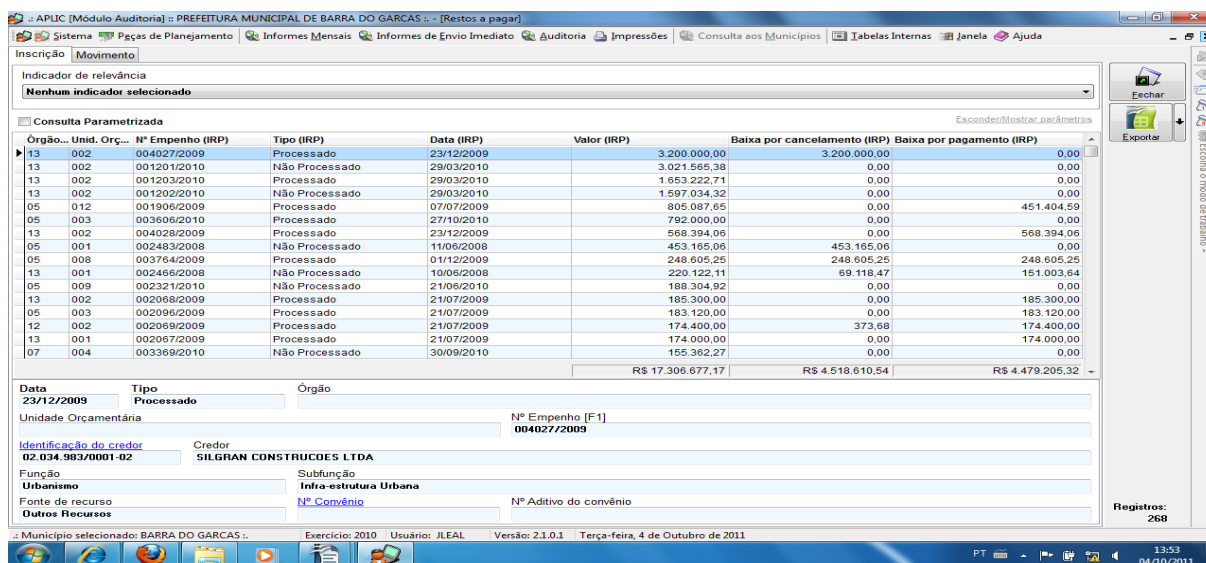
12.1. Cancelamento de restos a pagar processados sem lei que a autorizasse. **(Item 3.2.5).**

Síntese da defesa:

A defesa informa que a equipe técnica aponta que não há lei que autoriza o cancelamento do empenho nº 4027/2009 e versa que é restos a pagar processado, acredita que houve um equívoco, devido a despesa no valor de R\$ 3.200.000,00 ser despesa não processada, conforme consta no quadro e anexa o Anexo 14 da Lei 4.320/64, extraído do Balanço Geral de 2009 a fim de sanar o quesito.

Análise da defesa:

Segundo figura abaixo a consulta foi realizada no Sistema APLIC em restos a pagar, como pode ser verificado a despesa foi informada como sendo Processada.



APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - [Restos a pagar]

Inscrição Movimento

Indicador de relevância: Nenhum indicador selecionado

Consulta Parametrizada

Órgão...	Unid. Orç...	Nº Empenho (IRP)	Tipo (IRP)	Data (IRP)	Valor (IRP)	Baixa por cancelamento (IRP)	Baixa por pagamento (IRP)
13	002	004027/2009	Processado	23/12/2009	3.200.000,00	3.200.000,00	0,00
13	002	001201/2010	Não Processado	29/03/2010	3.021.565,38	0,00	0,00
13	002	001203/2010	Processado	29/03/2010	1.653.222,71	0,00	0,00
13	002	001202/2010	Não Processado	29/03/2010	1.597.034,32	0,00	0,00
05	012	001909/2009	Processado	07/07/2009	805.087,65	0,00	451.404,59
05	003	003606/2010	Processado	27/10/2010	792.000,00	0,00	0,00
13	002	004028/2009	Processado	23/12/2009	568.394,06	0,00	568.394,06
05	001	002483/2008	Não Processado	11/06/2008	453.165,06	453.165,06	0,00
05	008	003764/2009	Processado	01/12/2009	248.605,25	248.605,25	248.605,25
13	001	002486/2008	Não Processado	10/06/2008	220.122,11	69.118,47	151.003,64
05	009	002321/2010	Não Processado	21/06/2010	188.304,92	0,00	0,00
13	002	002068/2009	Processado	21/07/2009	185.300,00	0,00	185.300,00
05	003	002096/2009	Processado	21/07/2009	183.120,00	0,00	183.120,00
12	002	002069/2009	Processado	21/07/2009	174.400,00	373,68	174.400,00
13	001	002067/2009	Processado	21/07/2009	174.000,00	0,00	174.000,00
07	004	003369/2010	Não Processado	30/09/2010	155.362,27	0,00	0,00
					R\$ 17.306.677,17	R\$ 4.518.610,54	R\$ 4.479.205,32

Data: 23/12/2009 Tipo: Processado Órgão: _____

Unidade Orcamentária: _____ Nº Empenho [F1]: 004027/2009

Identificação do credor: 02.034.983/0001-02 Credor: SILGRAN CONSTRUCOES LTDA

Função: _____ Subfunção: Infra-estrutura Urbana

Fonte de recurso: _____ Nº Convênio: _____

Outros Recursos: _____ Nº Aditivo do convênio: _____

Registros: 268

Município selecionado: BARRA DO GARCAS Exercício: 2010 Usuário: JLEAL Versão: 2.1.0.1 Terça-feira, 4 de Outubro de 2011

Porém diante da comprovação de que se trata de restos a pagar não processados, sana-se o apontamento.

Sana-se a Irregularidade.

13. JB 15. Despesa_Grave. Concessão irregular de diárias (artigo 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica):

13.1. Diárias irregulares paga a Sra. Diva da Conceição V. Nascimento.

Síntese da defesa:

A defesa discorda do apontamento da equipe técnica afirmando que não há provas concretas de que as diárias teriam a finalidade de pagamento de ajuda de custo ao filho da Sra. Diva, e diz que a auditoria é quem deve juntar provas que tais valores foram efetivamente transferidos ao Sr. Carlos, que se faça quebra de sigilo bancário ou perícias a nível cível. Aponta para a falta de comunicação entre as partes e acredita que as auditoras se aterraram em comentários de funcionários inescrupulosos, devido em vários pontos citar a mesma como credora de diárias, não saber utilizar o programa de contabilidade, uso de cigarro, etc. Requer o afastamento do apontamento para que não se cometa enganos que venham a prejudicar servidores envolvidos. Informa que adiante irá apontar vários equívocos das auditoras.

Análise da defesa:

Novamente relata a equipe técnica, que os primeiros documentos solicitados foram entregues pelo Sr. Carlos, que num primeiro momento se apresentou como sendo funcionário da prefeitura, porém ao solicitar sua ficha funcional, descobriu-se que se tratava de ex-funcionário da prefeitura. Também foi questionado diretamente a Sra. Diva sobre qual o meio de transporte que utilizava para fazer suas viagens e ela própria respondeu que nunca viajava, uma pelo fato de ter "PAURA" e outra pelo fato de ter sua mãe idade avançada e estar sobre seus cuidados.

Os comentários feitos pela equipe técnica foram baseados em fatos

constatados e não sobre comentários. A Sra. Diva, quando sozinha no Setor de Contabilidade, não emitiu nenhum documento solicitado pela equipe técnica, pois informou que não sabia lidar com os programas, ou seja, ela própria afirmou isso e a equipe tinha sempre que esperar os demais funcionários chegarem, no período da tarde, para se providenciar os documentos solicitados na parte da manhã, momento em que somente estava presente a Sra. Diva.

Observa-se que o trabalho da auditoria é fiscalizar sobre a lisura das despesas, que hora se mostraram suspeitas. Sendo assim diante de uma questão não transparente aos olhos da equipe de auditoria, esta solicitou maiores esclarecimentos a fim de se elucidar os fatos. Afinal, trata a LRF, Lei Complementar 101/200, que é responsabilidade do gestor prestar contas. Desta forma foi assim que a equipe técnica agiu, solicitou que fosse apresentado documentos que comprovassem que as diárias foram realmente realizadas. Documentos simples, tais como, comprovantes de passagem, certificados de cursos realizados, recibos de táxi, hotel ou restaurantes. Documentos estes que a defesa se recusa a apresentar, sendo que é obrigação do gestor prestar contas e apresentar os documentos solicitados.

O interesse desta equipe técnica é único, esclarecer obscuridades onde deveria haver total transparência, por se tratar de dinheiro público.

Entende-se que não houve comprovação da realização das despesas com diárias recebidas pela Sra. Diva da Conceição V. Nascimento. Sendo assim, sugere-se pela devolução do dinheiro gasto em despesas não comprovadas no total de R\$ 12.000,00, correspondente a **369,36 UPF/MT** e sanções cabíveis.

Mantém-se a Irregularidade.

13.2. Diárias irregulares pagas a Sra. Yolanda Correa da Rocha.

Síntese da defesa:

A defesa informa que o mesmo ocorre com as diárias pagas a Sra. Yolanda, refere-se ao citado no item 13.1, e faz explanações ao comentário feito pela equipe técnica no relatório preliminar, sobre o prefeito não comparecer a prefeitura e nada ocorrer sem a autorização da Sr. Yolanda. Informa que o prefeito não despacha apenas na prefeitura e sim

com os respectivos Secretários e que não cabe a auditora avaliar sobre suas atitudes.

Análise da defesa:

Primeiramente em nenhum momento a equipe técnica quis questionar sobre a ausência do prefeito na sede da prefeitura, apenas citou sua ausência para dar ênfase ao motivo da Sra. Yolanda não se ausentar da prefeitura, pois é ela que comanda tudo na prefeitura.

Observa-se que a defesa prefere fazer ataques a equipe de auditoria, ou seja, tirar o foco da irregularidade apontada, ao invés de apresentar documentos que comprovem as diárias.

Assim como ocorreu nas diárias da Sra. Diva, as diárias fornecidas a Sra. Yolanda são valores fixos pagos mensalmente. A equipe técnica apenas solicita documentos que comprovem os cursos realizados, por exemplo. Porém a defesa nada apresenta. Sendo assim, sugere-se pela devolução do dinheiro gasto em despesas não comprovadas no total de R\$ 15.600,00, correspondente a **480,37 UPF/MT** e sanções cabíveis.

Mantém-se a Irregularidade.

13.3. Diária paga em duplicidade ao Sr. Prefeito Wanderlei Farias Santos.

Síntese da defesa:

A defesa informa que houve um equívoco na prestação de contas, no preenchimento do Relatório, pois o período apresentado de 14 a 19/12/2010 seria o correto até o dia 17/12/2010, devido o valor repassado ao prefeito ser no total de R\$ 2.000,00 e o valor da sua diária ser de R\$ 1.000,00. Anexa cópia dos normativos, notas de empenhos e relatórios de diária para tornar regular este quesito.

Análise da defesa:

Diante dos esclarecimentos e documentação apresentada, sana-se o apontamento.

Sana-se a Irregularidade.

13.4. Recebimento de diárias pelo Sr. Prefeito Wanderlei Farias Santos, acima de 40% do seu subsídio.

Síntese da defesa:

A defesa discorda do apontamento baseando-se nas atribuições inerentes ao cargo e que durante o exercício o valor gasto em diárias foram para deslocamentos para a execução de serviços, tratados e assinaturas de diversos convênios em Brasília e Cuiabá. Entende estar dentro dos limites uma vez que seu decreto não limita o valor a ser gasto mensalmente e nenhum dos adiantamentos de diárias foram superiores a R\$ 3.000,00.

Análise da defesa:

Diante da justificativa e da constatação de que o decreto não limita os gastos com diárias pelo prefeito, retira-se o apontamento. Porém vale ressaltar a recomendação do Tribunal dos gastos com diárias limitar-se a 40% de seu subsídio.

Sana-se a Irregularidade.

13.5. Diárias irregulares pagas no 1ª quadrimestre no valor de R\$ 41.988,97 e no 2º quadrimestre no valor de R\$ 12.950,00 totalizando a importância de R\$ 54.938,97, correspondente a 1.717,38 UPF/MT, que devem ser ressarcidos aos cofres do município. **(Item 3.2.7).**

Síntese da defesa:

A defesa apresenta vários quadros e apresenta documentos que comprovam constarem equívocos da equipe técnica assim como alguns erros com trocas de credores. Informa que para o exercício atual já foram tomadas todas as precauções quanto a distribuição de diárias e valores correspondentes ao Decreto nº 3291/2010 e 3.308/2010.

Análise da defesa:

Pode-se constatar que alguns equívocos se deram devido no 1º e 2º quadrimestre os dados terem sido extraídos do Sistema APLIC no campo Diárias e não

diretamente nas Despesas Empenhadas, há inconsistência dos dados. Diante dos documentos apresentados sana-se o apontamento.

Sana-se a Irregularidade.

14. JB 13. Despesa_Grave. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69, Lei nº 4.320/1964):

14.1. a) adiantamentos com despesas elevadas que não se caracterizam como despesas de pronto pagamento, como disposto na Lei nº 4.320/64.

Síntese da defesa:

A defesa não vislumbra nenhum impedimento legal nas irregularidades apresentadas pela equipe técnica pois a maioria das despesas foram para cobrir despesas de pronto pagamento como: diárias de motoristas das ambulâncias, cursos de qualificação, material de consumo de ambulâncias, despesas de campeonato, pequenos serviços de reparos, pagamentos de arbitragem, etc.

Análise da defesa:

Novamente informa-se que foram gastos com adiantamentos o valor total de R\$ 191.380,05, e mais uma vez reporta-se a Lei Municipal nº 2.509/2003 que em seu art. 3º diz que os pagamentos pelo regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos sempre em caráter de exceção. Sendo assim esta equipe técnica não considera tais gastos, citados pela defesa, como exceção. Tratam-se de despesas previsíveis que deveriam ser empenhadas em dotações próprias. Diárias na dotação 33.90.14, pagamentos de arbitragem na dotação 33.90.36 e assim por diante.

Continua sendo do entendimento da equipe técnica que as despesas mencionadas no relatório preliminar não se tratam de despesas de pronto pagamento.

Mantém-se a Irregularidade.

14.2. b) adiantamentos para viagem de servidor para custear alimentação, hospedagem e traslado interno, que deveriam ser pagas por diárias.

Síntese da defesa:

A defesa não vislumbra nenhum impedimento legal pois informa que devido alguns distritos ficarem localizados a mais de 200 km da sede, vê a necessidade de se fazer prevalecer o adiantamento.

Análise da defesa:

É do entendimento da equipe técnica que trata-se de situação de pagamento de diária e não de adiantamento, pois não se trata de despesa em caráter de exceção como determina a Lei de Adiantamento.

Mantém-se a Irregularidade.

14.3. c) adiantamentos para pagamentos de servidores em campanha de vacinação, que deveriam ser pagos por diárias.

Síntese da defesa:

Mesma justificativa apresentada ao item 14.2.

Análise da defesa:

Mesmo entendimento da equipe técnica.

Mantém-se a Irregularidade.

14.4. d) adiantamentos para pagamentos de serviços de arbitragem. **(Item 3.2.8).**

Síntese da defesa:

A defesa não vislumbra nenhum impedimento legal pois cita que a Lei nº 4.320/94 normatiza que não deverá existir qualquer fato gerador sem que haja previsão orçamentária e que o mesmo esteja devidamente empenhado. Sendo assim os serviços de arbitragem pelas regras do campeonato, só na hora do jogo é que são sorteados o trio de

arbitragem, fato que impede a administração de prever quem serão os árbitros e bandeirinhas sorteados. Então passa ao Coordenador de Esporte adiantamento para tais despesas.

Análise da defesa:

A defesa não apresenta qualquer documento que sustente a informação sobre as regras do jogo, devido a não comprovação, mantém-se o apontamento.

Mantém-se a Irregularidade.

15. GB 05. Licitação_Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993):

15.1. Conforme a análise da defesa do 1º e 2º quadrimestre ficam apontados como fracionamentos o valores de R\$ 208.494,38, demonstrados no Quadro 16 e o valores de R\$ 188.433,31, demonstrados no Quadro 17. **(Item 3.3).**

Síntese da defesa:

A defesa apresenta os arts. 15, 23, 25 e 89 da Lei nº 8666/93, para embasar seu entendimento de que o que a equipe técnica reconhece como fracionamento, seu entendimento é que nada mais é do que repartição da execução de um certo objeto com vistas a ampliar a competitividade e assim cumprir ao princípio da eficiência e economicidade. Apresenta entendimento do TCU (Decisão nº 348/1999) e cita o doutrinador Marçal Justen Filho, dentro do entendimento da repartição da execução do objeto não se caracterizar fracionamento.

Dentre outros a defesa apresenta entendimentos sobre agrupamentos de bens e materiais que deverá adquirir pela natureza semelhança e afinidade, materiais de uma mesma espécie cujos fornecedores em potenciais sejam os mesmos e a questão da previsibilidade das contratações pela administração pública. Porém o critério da classificação orçamentária, acredita que não deve prosperar, uma vez que um único

elemento e até mesmo um subelemento de despesa pode conter objetos diferentes e nem semelhantes, como exemplos cita a definição de Material de Consumo e Material de Processamento de Dados, que constam na Portaria nº 163/2001 do STN.

Com relação ao apontamento da equipe técnica, sobre os valores gastos com Gêneros de Alimentação, total de R\$ 56.604,00 apresentados no relatório concomitante do 1º quadrimestre e R\$ 135.048,00 no 2º quadrimestre, informa que referem-se a distribuição de merenda escolar sob os programas do FNDE-Merenda Escolar, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, o recurso é repassado diretamente às escolas.

Com relação ao apontamento da equipe técnica sobre os valores gastos com Material Farmacológico, baseando-se na defesa já apresentada nos relatórios concomitante, restou a importância de R\$ 45.351,10 e R\$ 15.779,49, acima do valor de dispensa. Informa que não deveria ser penalizado devido as aquisições de medicamentos terem ocorrido pela necessidade de urgência e emergência.

Em Material para Manutenção de Veículos, os valores de R\$ 46.246,15 e R\$ 19.886,78 deveriam estar classificadas em outro subelemento (39).

Informa que foram empenhados no exercício o valor de R\$ 388.806,01, e o município vem procurando através de uma política séria obedecer os limites constitucionais.

Apresenta quadro com a atual classificação para aquisição de material para manutenção de veículos, que teve tratamento diferenciado, foi subdividido, devido a vasta gama de marcas, tipos e veículos. Entende que para cada parte do veículo disponibilizou-se o valor de R\$ 8.000,00 para margem de processo de dispensa. Pelos motivos apresentados entende que não houve a prática de fracionamento.

Análise da defesa:

Na análise da defesa apresentada nos relatórios concomitantes do 1º e do 2º quadrimestre ficou claro para a equipe técnica o fracionamento das despesas. Quando a administração repassa para as escolas o valor das merendas as mesmas devem ter autonomia para realizarem as licitações, o que não ocorreu, as compras foram todas realizadas de forma direta.

Quando a defesa cita sobre a compra de medicamentos terem ocorrido em

situação de urgência e emergência, não apresenta nenhum documento que comprove. E quanto aos veículos ocorre o mesmo.

A própria defesa tanto no relatório de defesa do 1º, 2º quadrimestre e contas anuais admite as compras sem procedimentos licitatórios, alegando atenção ao limite de R\$ 8.000,00, que não ocorreu, mas ressalta que a maior parte das aquisições foram por procedimentos licitatórios, então que isso fosse levado em consideração. Realmente a maior parte das aquisições foram por meio de licitação, mas ocorreram muitas compras fracionadas, onde suas somas ultrapassam o valor limite para a dispensa. Tais aquisições conforme os diversos quadros apresentados pela equipe técnica no 1º e 2º quadrimestre, ou são idênticos ou guardam similaridade entre si. Diante das constatações da equipe técnica fica mantido o apontamento.

Mantém-se a Irregularidade.

16. GB 02. Licitação_Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24, 25 e 89, Lei nº 8.666/93):

16.1. Dispensas e Inexigibilidades referentes a internações de pacientes para tratamentos químicos sem amparo legal. **(Item 3.3).**

Síntese da defesa:

A defesa apenas informa que não encontrou qualquer indício de irregularidade no processo de dispensa e que foi aprovado pela Assessoria Jurídica.

Análise da defesa:

Repete-se as informações prestadas as folhas 1.391 e 1.392-TCE. Nos processos de dispensa não há justificativa da escolha do fornecedor do serviço e nem justificativas necessárias e suficientes que legalizem a realização do procedimento de inexigibilidade ou dispensa. Também não há investigação social para comprovar que os pacientes não pudessem pagar pelo tratamento, bem como não houve explicações da forma que estes pacientes foram selecionados para receber o tratamento, além de indícios de que

um dos pacientes seja neto do vice prefeito e outros parentes de secretários da prefeitura.

Diante da falta de justificativas, mantém-se o apontamento.

Mantém-se a Irregularidade.

17. HB 05. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades relevantes na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes):

17.1. Contrato sem dados dos assinantes e nem assinatura de testemunhas. **(Item 3.4).**

Síntese da defesa:

Apenas informa que encaminhou documentos para comprovar a regularidade.

Análise da defesa:

Conforme pode ser comparado os documentos anexados pela equipe técnica (fls. 765 a 770-TCE) com os anexados pela defesa (fls. 2251 e 2252-TCE) não se trata da mesma documentação analisada pela equipe técnica, pois as datas não conferem e no documento do relatório preliminar há a assinatura do Conselho Distrital e falta a assinatura das testemunhas, já no apresentado pela defesa, consta a assinatura de testemunhas, mas falta a do Conselho Distrital, ambas sem os dados dos assinantes. Trata-se de documentos produzidos a posteriori, não aceitos pela equipe técnica.

Mantém-se a Irregularidade.

18. Irregularidade sem classificação. Falta de assiduidade de Servidor efetivo. (art. 37 da CF):

18.1. Senhor Edmar Rodrigues Souza Junior, recebe gratificação no valor de R\$ 2.109,87 e deveria estar lotado no Setor de Controle interno, porém não comparece ao serviço. **(Item 3.5).**

Síntese da defesa:

A defesa informa que o Sr. Edmar, auditor interno, não trabalha sentado em uma cadeira, atrás de uma mesa a aguardar informações e sim que perambula em todos os setores das diversas secretarias, corrigindo falhas, avaliando o cumprimento de diretrizes, objetivos e metas.

Informa que o servidor não possui apenas uma mesa, mas diversas mesas, uma em cada setor ou departamento por onde passa e que trata-se de uma injustiça o apontamento da auditoria, que mantém em anonimato servidores inescrupulosos, e acusa o servidor sem sequer chama-lo para ouvi-lo durante o período em que esteve no município para que apresentasse sua defesa.

Análise da defesa:

Observa-se que é interessante o auditor interno, que novamente se afirma, deveria estar lotado no Controle Interno (art. 2º da Lei nº 2920/2008), ter uma mesa em cada setor por onde passa, menos onde deveria ter, na sala de Controle Interno. Também é muito interessante este mesmo servidor que avalia, fiscaliza e corrige falhas, não manter contato com os demais servidores do setor de Controle Interno, que desconhecem sobre suas atividades, e este nem assinar qualquer documento que comprove a realização desse trabalho que a defesa informa que ele faz.

Realmente esta equipe técnica não chamou o auditor interno para ouvir suas explicações, primeiramente porque quem as deve é o gestor e segundo porque em todos os setores visitados, foi questionado sobre o trabalho do setor de controle interno e auditoria interna e as informações foram de que não havia atuação de tal setor.

Os servidores inescrupulosos, como cita a defesa, apenas responderam aos questionamentos da equipe de auditoria.

Devido a defesa não apresentar qualquer documento que comprove suas justificativas mantém-se o apontamento.

Mantém-se a Irregularidade.

19. Irregularidade sem Classificação. Falta de impessoalidade com relação a alteração de subsídios dos servidores (art. 37, da CF):

19.1. Cumprimento da Lei Complementar nº 96 de 09/06/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Barra do Garças, está sendo cumprida de forma pessoal. **(Item 3.5).**

Síntese da defesa:

A defesa diz que a afirmação da auditora é inequívoca e que novamente baseada na informação de funcionários “escrupulosos”, que por questões políticas ou intento pessoal se sentem prejudicadas de qualquer maneira.

Informa que o Plano de Cargos Carreiras e Salários dos servidores municipais da Saúde elaborado em 2005, ainda não foi efetuado devido necessitar de adequações, por não ter sido feito de acordo com as diretrizes do PCCS do SUS, conforme Ministério da Saúde CONASS – Conselho Nacional de Secretarias Estaduais de Saúde e CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

Análise da defesa:

A defesa apenas cita sobre a situação dos funcionários da área da Saúde e nada cita sobre o item apontado.

Os servidores estão sem aumento salarial desde 2008 e pedidos de reenquadramento, a que tem direito, são arquivados, mesmo após deferimento do departamento jurídico. Apenas alguns servidores ligados a Chefe de Gabinete, tiveram seus pedidos de reenquadramento atendidos prontamente, ou seja, o cumprimento da Lei Complementar nº 96/2006 esta sendo de forma pessoal.

Ainda ressalta-se que os servidores quando reenquadrados não estão recebendo de forma retroativa, seus direitos estão sendo desrespeitados.

Quanto a esta situação a defesa não apresenta justificativas, uma vez que foi confirmada por meio de documentos referentes aos pedidos de reenquadramento e análise das folhas de pagamento dos servidores.

Sugere-se a aplicação de multas ao gestor e determinação do cumprimento imediato dos pedidos de reenquadramento a que os servidores tem direito, inclusive com recebimentos retroativos a data em que cumpriram os quesitos que lhe deram o direito e entraram com o pedido.

Mantém-se a Irregularidade.

20. MB 01. Prestação de Contas_Grave. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007):

20.1. Não atendimento da solicitação de todos os processos parados de reenquadramento solicitados pela equipe técnica, por parte da Sra. Yolanda. **(Item 3.5).**

Síntese da defesa:

A defesa expõe que todos os documentos solicitados pela equipe técnica foram devidamente entregues e entende que estão se atendo a “caprichos”.

Acredita que os auditores foram influenciados por terceiros de má fé sobre a informação de que cerca de 150 processos encontram-se parados e que deveriam ter postura mais focada ao fatos reais e não a informações desse naipe.

Análise da defesa:

A equipe técnica foi visitada por alguns servidores que informaram sobre a situação do não atendimento a seus pedidos de reenquadramento, recebeu denúncia de representantes de categorias, inclusive uma acompanhada de advogado. Diante disso a equipe técnica coletou alguns nomes e solicitou alguns documentos do departamento pessoal, logo após solicitou a Chefe de Gabinete, Sra. Yolanda, todos os processo dos pedidos de reenquadramento que encontravam-se parados. A Sra. Yolanda demorou dois dias para atender a solicitação, e somente o fez diante a presença da equipe técnica no setor responsável, que teve que aguardar ao lado da mesa que fossem separados os documentos para a análise. A servidora que separava os documentos possuía uma lista, que

foi anexada a este relatório, dos nomes dos servidores que a Sra. Yolanda autorizou que fossem entregues a equipe técnica. Ao visualizar um armário repleto de processos, foi questionado a servidora que os separava, se todos aqueles eram solicitações de reenquadramento, ela respondeu que sim, mas que somente poderia passar os que a Sra. Yolanda havia autorizado. Diante da pequena amostra pode-se constatar processos já com parecer favorável do jurídico e ainda parados, como não foram passados todos os documentos, não constavam os processos da amostra coletada pela equipe técnica de funcionários que inclusive possuem protocolos dos pedidos.

A equipe técnica não se baseou em fatos irreais, e sim em documentos que analisou. A quantidade que aponta no relatório preliminar, número aproximado de 150 processos parados, foram visualizados pela equipe. Porém, como não é postura desta equipe técnica invadir ou revirar gavetas e armários, é que se limitou a apenas apontar a sonegação de informações e documentos.

Mantém-se a Irregularidade.

21. EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

21.1. Não há controle interno de combustíveis, peças e serviços e nem condições materiais para que o responsável realize um trabalho de controle. **(Item 3.7.1).**

Síntese da defesa:

A defesa informa que anexou documentos para comprovar que existe controle e condições de trabalho.

Análise da defesa:

A defesa apenas apresenta uma listagem contendo todos os veículos, placa e quantidade de litros de combustível consumido mensalmente. Tal listagem não comprova que esteja havendo controle dos combustíveis, pois não apresenta um acompanhamento

diário no qual pudesse ter resultado tal listagem mensal apresentada. Também não apresenta nada com relação ao controle de peças e serviços, tão pouco algo que comprove que existe condições de trabalho.

Novamente destaca-se que a prefeitura não dispõe de um sistema de controle de manutenção dos veículos e nem de condições de trabalho, como um computador que suporte um programa que permita o controle.

Mantém-se a Irregularidade.

22. Irregularidade sem Classificação. Veículos com extintores de incêndio vencidos:

22.1. Com exceção dos veículos novos, todos os demais veículos da prefeitura encontram-se com os extintores de incêndio vencidos. **(Item 3.7.1).**

Síntese da defesa:

A defesa encaminha cópia da publicação de licitação para sanar o quesito.

Análise da defesa:

Observa-se que este é apenas mais um exemplo da falta de controle da manutenção da frota de veículos. Até a inspeção da equipe técnica não se havia tido o cuidado de se observar a data de vencimento dos extintores dos veículos. Apesar da informação sobre o andamento de processo licitatório para a aquisição dos extintores, a equipe técnica entende que o apontamento deve ser mantido.

Mantém-se a Irregularidade.

23. Irregularidade sem Classificação. Falta de curso exigido por lei para motoristas de transporte escolar (art. 138, V, da Lei nº 9.503/1997):

23.1. Há motoristas que realizam o transporte escolar e não possuem o curso especializado exigido pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. **(Item 3.7.1).**

Síntese da defesa:

A defesa informa que esta providenciando para o mês de Janeiro e Fevereiro de 2012, a qualificação e atualização dos motoristas. Informa que já manteve contato com empresas locais que ministram o curso e que assim que as matrículas forem abertas e os servidores devidamente matriculados, encaminhará cópias.

Análise da defesa:

O fato dos motoristas que fazem o transporte escolar não terem o curso exigido pelo CONTRAN, apenas comprova a falta de controle do setor.

Quando da inspeção *in loco*, o responsável foi alertado sobre a irregularidade, e apenas para 2012 a gestão informa que estará providenciando a regularização. Devido a falta de providências imediatas, mantém-se o apontamento.

Mantém-se a Irregularidade.

24. BB 05. Gestão Patrimonial_Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964):

24.1. No Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis, a relação de bens imóveis não está totalizada no valor, impossibilitando a verificação desse total no Balanço Patrimonial. **(Item 3.7.2).**

Síntese da defesa:

Informa encaminhar cópia dos documentos para sanar o quesito.

Análise da defesa:

Diante dos documentos apresentados, sana-se o apontamento.

Sana-se a Irregularidade.

25. MB 02. Prestação de Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações):

25.1. Documentos de remessa obrigatória ao TCE foram enviados intempestivamente.
(Item 3.9).

Síntese da defesa:

Informa a defesa que solicitou aos setores envolvidos que intensifiquem a fiscalização para práticas positivas de informações ao Sistema Aplic, a fim de desenvolver um Plano de Ação coerente as instruções normativas do TCE/MT.

Como não há como regularizar o envio em atraso solicita que a irregularidade seja um ato de caráter informativo e não punitivo.

Análise da defesa:

Devido os atrasos comprometerem os trabalhos de auditoria, fica mantido o apontamento.

Mantém-se a Irregularidade.

26. EB 04. Controle Interno_Grave. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007):

26.1. Relatórios de alertas sobre irregularidades constatadas pelo controlador interno sem recebimento pelo gestor, não comprovando que o gestor tenha sido notificado.
(Item 3.11).

Síntese da defesa:

A defesa informa que anexou o expediente interno nº 015/2011/SCI, de 31/08/2011, a fim de comprovar as alegações da auditoria.

Análise da defesa:

Diante dos documentos apresentados, comprova-se que houve os devidos recebimentos dos relatórios do Controlador, sana-se o apontamento.

Sana-se a Irregularidade.

27. EA 01. Controle Interno_Gravíssimo. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar o Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

27.1. As constatações além de não terem o recebimento pelo gestor, como informado no item anterior, também não foram notificadas ao Tribunal de Contas. **(Item 3.11).**

Síntese da defesa:

A defesa reporta-se ao item anterior, 26.1.

Análise da defesa:

Adota-se o mesmo entendimento.

Sana-se a irregularidade.

28. KB 10. Pessoal_Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal):

28.1. Cargo de Contador e o de Controlador Interno tratam-se de cargos de natureza permanente e não foram providos mediante a realização de Concurso Público. **(Item 3.12.1).**

Síntese da defesa:

A defesa informa que encontram-se em estudos para processo seletivo que constará as vagas dos referidos cargos, que está desenvolvendo primeiro um trabalho de alinhamento vertical em todos os cargos efetivos para posteriormente a elaboração do referido concurso.

Análise da defesa:

Devido ao não cumprimento do art. 37 da CF, que determina que os cargos de natureza permanente sejam providos mediante a realização de concurso público e esta situação existir a um certo tempo, sem que a administração tomasse as devidas providências, mantém-se o apontamento.

Mantém-se a Irregularidade.

29. Irregularidade sem Classificação. Presença de agentes nocivos prejudiciais a saúde e segurança dos servidores:

29.1. Presença de inúmeros fatores que colocam em risco a saúde e a segurança dos servidores que trabalham nos prédios da sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, bem como dos cidadãos ali atendidos **(Item 3.12.2).**

Síntese da defesa:

A defesa discorda do apontamento e apresenta as seguintes justificativas:

1- Extintores de incêndio - estão sendo adquiridos junto com a licitação dos

extintores dos veículos, a fim de sanar este quesito;

2- Fiação elétrica - devido o prédio ser antigo tem dificuldades de adequações das tomadas, mas não há riscos de curto circuito;

3- Arquivo morto – informa que encontra-se sempre em fase de limpeza e que devido os documentos serem antigos o odor é comum;

4- Divisórias – informa que a construção do prédio versa a separação por divisórias e as manchas de fumaça se devem a um incêndio criminoso, ocorrido em 2005;

5- Reutilização de Copos descartáveis – diz que a informação é descabível e se o fato ocorre é isolado e do desconhecimento da administração;

6- Sala da Contadora – entende que houve algum atrito entre as partes o que fez com que este item fosse produzido.

Análise da defesa:

Para todos os itens citados a equipe técnica apresenta fotos (fls. 1341 a 1349-TCE), sendo desnecessário argumentos que enfatizem a situação encontrada, da falta de extintores, da situação das instalações elétricas, do arquivo morto, das divisórias e da reutilização dos copos descartáveis.

Quanto a situação insalubre a que são submetidos os servidores do setor de contabilidade, devido a atual responsável pelo setor, Sra. Diva, fumar dentro do ambiente fechado, não se trata de algo produzido pela equipe técnica devido algum atrito, o que não ocorreu, e sim de uma constatação. O ambiente é totalmente insalubre devido ao forte mal cheiro de cigarro que contem a sala, fato que apesar de existirem leis proibindo o uso de cigarro em ambientes fechados, não são denunciados pelos demais servidores devido estarem subordinados a infratora.

Para todos os itens citados fica mantido o apontamento.

Mantém-se a Irregularidade.

30. KB 09. Pessoal_Grave. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal):

30.1. A Sra. Poliana Assunção Ferreira está exercendo atividades jurídicas em dois órgãos públicos do município, um na prefeitura e outro no Consórcio Municipal de Saúde, sendo que na prefeitura não é funcionária assídua, pois é declarada como exonerada, segundo informação de funcionários da prefeitura. **(Item 3.12.3 - b).**

Síntese da defesa:

A defesa informa que de fato a Sra. Poliana era Procuradora do município, mas que por entendimento do Ministério Público de que apenas o Procurador Geral pode ser nomeado como advogado, a mesma foi destituída do cargo de Procuradora e nomeada na área da Educação, um vez que é possuidora do título de mestre, informa a defesa ser ela assídua no desempenho de sua função.

Quanto a acumulação ilegal de cargos no Município e no Consórcio, informa que há legalidade devido desempenhar um cargo na área jurídica e outro na área educacional. Sua contratação no Consórcio se deu por meio de inexigibilidade de licitação, o que retira o caráter de acumulação de cargos. Também difere o Município do Consórcio por este possuir natureza jurídica privada e por si só afastar a proibição de acumulação de cargos.

Análise da defesa:

Conforme pode ser verificado nas figuras abaixo, até o mês de agosto a Sra. Poliana deixa de exercer o cargo de Procuradora e passa a exercer o cargo de Subprocuradora no mês de setembro, inclusive com aumento de seu vencimento.

Como ocorreu em toda a auditoria a equipe técnica sempre se prendeu a constatações verificadas *in loco*, ou via Sistema Aplic, como agora é o caso.

O constatado é que a Sra. Poliana, exerce atividades jurídicas nos dois órgãos, e com relação a mesma exercer atividades na educação, a defesa não apresenta nenhum documento para comprovar, desta forma, permanece o entendimento da equipe técnica.

Mantém-se a Irregularidade.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS :: [Folha de Pagamento]

1) Pesquisar por: Matrícula CPF Servidor

Matrícula: _____ CPF: _____

Servidor: POLIANA ASSUNCAO FERREIRA

2) Pesquisar por:

Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011): Todos Próprio Geral Isento

Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011): Todos Comissionado Estagiário Efetivo Emprego Público Eletivo

Tipo de Previdência (leiaute 2011): <listar TODO(S)> Forma de Ocupação (leiaute 2011): <listar TODAS> Mês de referência: _____

Desconto, Gratificação ou Benefício: <listar TODO(S)> Natureza do Cargo (leiaute 2011): _____

Valor Base: R\$ 0,00 à R\$ 0,00 Pesquisar por valor

8 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

CPF	Servidor	Mês de referência	Valor Base	Valor Benefícios	Valor Gratific...	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescis...
012.391.91...	POLIANA ASSUNCAO FERREIRA	01 Janeiro	2.059,20	0,00	0,00	251,53	1.807,67	NÃO
012.391.91...		02 Fevereiro	2.059,20	0,00	0,00	251,53	1.807,67	NÃO
012.391.91...		03 Março	2.059,20	0,00	0,00	251,53	1.807,67	NÃO
012.391.91...		04 Abril	2.059,20	0,00	0,00	251,53	1.807,67	NÃO
012.391.91...		05 Maio	2.059,20	0,00	0,00	251,53	1.807,67	NÃO
012.391.91...		06 Junho	2.059,20	0,00	0,00	251,53	1.807,67	NÃO
012.391.91...		07 Julho	2.059,20	0,00	0,00	251,53	1.807,67	NÃO
012.391.91...		08 Agosto	2.059,20	0,00	0,00	251,53	1.807,67	NÃO

R\$ R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 2.012,24 R\$ 14.461,36

Função: PROCURADOR Tipo de Regime/Tipo de Previdência: Geral Tipo de Cargo/Forma de Ocupação: Emprego Público

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Unidade Orçamentária: GABINETE DO SECRETARIO Natureza Cargo: Rescisão: NÃO

Município selecionado: BARRA DO GARCAS Exercício: 2010 Usuário: JLEAL Versão: 2.1.0.1 Segunda-feira, 10 de Outubro de 2011

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS :: [Folha de Pagamento]

1) Pesquisar por: Matrícula CPF Servidor

Matrícula: _____ CPF: _____

Servidor: POLIANA ASSUNCAO FERREIRA

2) Pesquisar por:

Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011): Todos Próprio Geral Isento

Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011): Todos Comissionado Estagiário Efetivo Emprego Público Eletivo

Tipo de Previdência (leiaute 2011): <listar TODO(S)> Forma de Ocupação (leiaute 2011): <listar TODAS> Mês de referência: _____

Desconto, Gratificação ou Benefício: <listar TODO(S)> Natureza do Cargo (leiaute 2011): _____

Valor Base: R\$ 0,00 à R\$ 0,00 Pesquisar por valor

5 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

CPF	Servidor	Mês de referência	Valor Base	Valor Benefícios	Valor Gratific...	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescis...
012.391.91...	POLIANA ASSUNCAO FERREIRA	09 Setembro	2.860,00	0,00	0,00	415,47	2.444,53	NÃO
012.391.91...		10 Outubro	2.860,00	0,00	0,00	415,47	2.444,53	NÃO
012.391.91...		11 Novembro	2.860,00	0,00	0,00	415,47	2.444,53	NÃO
012.391.91...		12 Dezembro	2.860,00	0,00	0,00	415,47	2.444,53	NÃO
012.391.91...		12 Dezembro	0,00	0,00	2.326,13	298,70	2.027,43	NÃO

R\$ R\$ 0,00 R\$ 2.326,13 R\$ 1.960,58 R\$ 11.805,55

Função: SUBPROCURADOR Tipo de Regime/Tipo de Previdência: Geral Tipo de Cargo/Forma de Ocupação: Cargo Comissionado

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Unidade Orçamentária: GABINETE DO SECRETARIO Natureza Cargo: Rescisão: NÃO

Município selecionado: BARRA DO GARCAS Exercício: 2010 Usuário: JLEAL Versão: 2.1.0.1 Segunda-feira, 10 de Outubro de 2011

31. CB 04. Contabilidade_Grave. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964):

31.1. Após a localização dos livros, foi realizada a conferência e constatada a falta de 16 livros. **(Item 3.12.3 - b).**

Síntese da defesa:

A defesa informa que conforme já justificado no item 1.4 d, todos os livros encontram-se na sala da Procuradoria Jurídica, razão pela qual deva ser desconsiderado o apontamento.

Análise da defesa:

De acordo com o item 1.4 d, fica acatada as justificativas.

Sana-se a Irregularidade.

32. BA 01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal):

32.1. Suposto desvio envolvendo a doação do terreno 8.100 m², a empresa privada, solicita-se a Lei que autorizou, bem como o cumprimento dos requisitos da Resolução de Consulta nº 05/2009 (DOE 19/03/2009) TCE-MT. **(Item 3.12.3 – c).**

Síntese da defesa:

A defesa informa que em buscas a seus arquivos não localizou nenhuma doação nesse porte. Disse que a informação é do Ministério Público e que trata-se de uma denúncia vazia, solicita que seja desconsiderado o quesito.

Análise da defesa:

Juntamente com os documentos apresentados pelo Ministério Público há uma reportagem (fl. 1020-TCE) que informa sobre ainda ser um Projeto de Lei nº 012 de 12 de abril de 2011, que solicita a doação de imóvel de 8.100 m² a empresa JAF Ferreira Alimentos. Por se tratar de projeto de 2011, recomenda-se que seja analisado pela equipe técnica que irá analisar as contas de 2011.

Retira-se o apontamento.

32.2. Doação de imóvel com desvio de finalidade. **(Item 3.12.3 - g).**

Síntese da defesa:

A defesa informa que realmente ocorreu a doação de área ao Sr. João Carlos Souza Abreu, vulgo Jajá, porém a época este não era vereador. Informa que a doação atendeu a todos os requisitos jurídicos, mas acontece que após a doação, o prefeito da época, Sr. Zózimo Chaparral, durante seu mandato não verificou se a área doada estava atendendo a finalidade, então se houver alguma irregularidade acredita que deve ser atribuída ao ex-prefeito. Porém informa a defesa que ao tomar conhecimento do fato imediatamente determinou que as providências cabíveis ao caso fossem tomadas, que resultou na ação judicial requerendo a reversão da doação em tese irregular – Autos nº 68/2011 – Código 152216 – Primeira Vara Cível de Barra do Garças/MT.

Acredita a defesa que não poderia ser imputado ao prefeito municipal tal apontamento devido a doação ter sido regular, e o desvio da finalidade caso tenha ocorrido, aconteceu durante o governo do Sr. Zózimo Chaparral, sendo que o atual prefeito ao tomar conhecimento está tomando providências. Solicita a reanálise do apontamento.

Análise da defesa:

Mesmo tendo ocorrido o fato na gestão do ex-prefeito Sr. Zózimo Chaparral, também é dever da atual gestão tomar conhecimento e fiscalizar sobre as situações que envolva patrimônios da prefeitura, principalmente pelo fato de que consta no termo de doação a previsão do retorno do imóvel para a prefeitura caso não atenda a finalidade.

Diante da atitude da atual gestão em tomar conhecimento do fato e imediatamente determinar que as providências cabíveis ao caso fossem tomadas, e apresentado a ação judicial requerendo a reversão da doação em tese irregular – Autos nº 68/2011 – Código 152216 – Primeira Vara Cível de Barra do Garças/MT, retira-se o apontamento, sugerindo que seja determinado ao gestor que informe o andamento da ação em todos os exercício enquanto durar a ação.

Sana-se a Irregularidade.

3. CONCLUSÃO

É a análise da defesa apresentada pelo Sr. Wanderlei Farias Santos, Prefeito do Município de Barra do Garças - exercício de 2010, que ora se submete à apreciação superior.

Após esta análise da defesa, apresenta-se as irregularidades que foram mantidas, com nova numeração:

1. **JB 01. Despesa_Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):
 - 1.1. c) Despesas dispensadas ao Lar Cristão com desvio de finalidade. **(Item 3.2.1).**

2. **EB 03. Controle Interno_Grave.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações:
 - 2.1. Concentração de atividades na pessoa da Sra. Yolanda Correa da Rocha. **(Item 3.2.1).**

3. **Irregularidade sem Classificação.** Realização de despesa sem a regular liquidação:
 - 3.1. Realização de compra de mercadoria para uso da Secretaria Municipal de Saúde, e sua utilização sem que se fizesse registro da sua liquidação. **(Item 3.2.1).**

4. **CB 02. Contabilidade_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes,

implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64, ou Lei nº 6.404/76):

4.1. a) Foi empenhado indevidamente o valor de **R\$ 282.184,32**, parcelas do PAICI, na dotação 33.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica, destinado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde;

4.2. b) Foi empenhado indevidamente o valor de R\$ **3.919.300,00**, parcelas de Repasse de Convênio, na dotação 33.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica, destinado a ONT – Organização Nossa Tribo; **(Item 3.2.1)**

4.3. Despesas referentes a pagamentos de multas da Farmácia Popular do Brasil, trata-se de despesa imprópria da Saúde. **(Item 3.2.3)**

5. **Irregularidade sem Classificação.** Falta de zelo no arquivamento das despesas, comprometendo sua integridade:

5.1. A maioria das despesas não são organizadas de forma a manter a integridade dos documentos. **(Item 3.2.1)**

6. **Irregularidade sem Classificação.** Excesso de Medicamentos vencidos na Saúde:

6.1. Excesso de medicamentos vencidos na Farmácia Básica. **(Item 3.2.3)**

7. **EB 05. Controle Interno_Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

7.1. Não há controle dos medicamentos na Farmácia Básica. **(Item 3.2.3)**

8. **JB 17. Despesa_Grave.** Concessão de subvenções econômicas em desacordo com o que determinam os arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320/1964 e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

8.1. Ausência das leis que autorizaram as Contribuições para os seguintes beneficiários: Araguaia Adventure Culturais e Esp. Ltda – ME; Delegacia Esp. de Def. da Mulher de B. do Garças; Paróquia Nossa Senhora da Guia. **(Item 3.2.4.1)**

9. **JB 10. Despesa_Grave.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964):

9.1. Ausência de documentos que comprovem as despesas das contribuições repassadas aos seguintes beneficiários: Delegacia Esp. de Defesa da Mulher; Paróquia Santo Antonio; Elisângela Rodrigues Amâncio; Araguaia Adventure Culturais. **(Item 3.2.4.1)**

10. **JB 12. Despesa_Grave.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica das datas de sua exigibilidade (art. 5º e 92 da Lei 8.666/93):

10.1. Pagamentos de restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica de suas exigibilidades. **(Item 3.2.5)**

11. **JB 15. Despesa_Grave.** Concessão irregular de diárias (artigo 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica):

11.1. Diárias irregulares paga a Sra. Diva da Conceição V. Nascimento no total de **369,36 UPF/MT;**

11.2. Diárias irregulares paga a Sra. Yolanda Correa da Rocha no valor total de **480,37 UPF/MT.**

12. **JB 13. Despesa_Grave.** Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69, Lei nº 4.320/1964):

12.1. a) adiantamentos com despesas elevadas que não se caracterizam como despesas de pronto pagamento, como disposto na Lei nº 4.320/64;

12.2. b) adiantamentos para viagem de servidor para custear alimentação, hospedagem e traslado interno, que deveriam ser pagas por diárias;

12.3. c) adiantamentos para pagamentos de servidores em campanha de vacinação, que deveriam ser pagos por diárias;

12.4. d) adiantamentos para pagamentos de serviços de arbitragem. **(Item 3.2.8)**

13. **GB 05. Licitação_Grave.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modifica a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993):

13.1. Conforme a análise da defesa do 1º e 2º quadrimestre ficam apontados como fracionamentos o valores de R\$ 208.494,38, demonstrados no Quadro 16 e o valores de R\$ 188.433,31, demonstrados no Quadro 17. **(Item 3.3)**

14. **GB 02. Licitação_Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24, 25 e 89, Lei nº 8.666/93):

14.1. Dispensas e Inexigibilidades referentes a internações de pacientes para tratamentos químicos sem amparo legal. **(Item 3.3)**

15. **HB 05. Contrato_Grave.** Ocorrência de irregularidades relevantes na formalização

dos contratos (Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes):

15.1. Contrato sem dados dos assinantes e nem assinatura de testemunhas. **(Item 3.4)**

16. **Irregularidade sem classificação.** Falta de assiduidade de Servidor efetivo. (art. 37 da CF):

16.1. Senhor Edmar Rodrigues Souza Junior, recebe gratificação no valor de R\$ 2.109,87 e deveria estar lotado no Setor de Controle interno, porém não comparece ao serviço. **(Item 3.5)**

17. **Irregularidade sem Classificação.** Falta de impessoalidade com relação a alteração de subsídios dos servidores (art. 37, da CF):

17.1. Cumprimento da Lei Complementar nº 96 de 09/06/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Barra do Garças, está sendo cumprida de forma pessoal. **(Item 3.5)**

18. **MB 01. Prestação de Contas_Grave.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007):

18.1. Não atendimento da solicitação de todos os processos parados de reenquadramento solicitados pela equipe técnica, por parte da Sra. Yolanda. **(Item 3.5)**

19. **EB 05. Controle Interno_Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

- 19.1. Não há controle interno de combustíveis, peças e serviços e nem condições materiais para que o responsável realize um trabalho de controle. **(Item 3.7.1).**
20. **Irregularidade sem Classificação.** Veículos com extintores de incêndio vencidos:
- 20.1. Com exceção dos veículos novos, todos os demais veículos da prefeitura encontram-se com os extintores de incêndio vencidos. **(Item 3.7.1)**
21. **Irregularidade sem Classificação.** Falta de curso exigido por lei para motoristas de transporte escolar (art. 138, V, da Lei nº 9.503/1997):
- 21.1. Há motoristas que realizam o transporte escolar e não possuem o curso especializado exigido pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. **(Item 3.7.1)**
22. **MB 02. Prestação de Contas_Grave.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações):
- 22.1. Documentos de remessa obrigatória ao TCE foram enviados intempestivamente. **(Item 3.9)**
23. **KB 10. Pessoal_Grave.** Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal):
- 23.1. Cargo de Contador e o de Controlador Interno tratam-se de cargos de natureza permanente e não foram providos mediante a realização de Concurso Público. **(Item**

3.12.1)

24. **Irregularidade sem Classificação.** Presença de agentes nocivos prejudiciais a saúde e segurança dos servidores:

24.1. Presença de inúmeros fatores que colocam em risco a saúde e a segurança dos servidores que trabalham nos prédios da sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, bem como dos cidadãos ali atendidos. **(Item 3.12.2)**

25. **KB 09. Pessoal_Grave.** Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal):

25.1. A Sra. Poliana Assunção Ferreira está exercendo atividades jurídicas em dois órgãos públicos do município, um na prefeitura e outro no Consórcio Municipal de Saúde. **(Item 3.12.3 - b)**

É o relatório decorrente da análise de defesa das contas anuais de gestão.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle das Organizações Municipais em Cuiabá, 10 de Outubro de 2011.

JULIANA LEAL DA SILVA
Auditor Público Externo

PAULO VIEIRA PACHECO FILHO
Técnico de Controle Público Externo